

**LEI MUNICIPAL Nº1635/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2020 e transformo na seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Faxinalzinho no percentual de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento), percentual de variação do INPC-IBGE (índice nacional de preços ao consumidor – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, verificando os últimos doze meses, e mais um ganho real no percentual de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) concedido pelo Poder Executivo Municipal a título de aumento real referente à percas salariais, calculado sobre o montante dos subsídios percebidos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZ DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.  
Em, 10 de fevereiro de 2020.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração